



Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo

Treze Tílias, 09 julho de 2020

Professor: Cristiano

Disciplina: Religião – AULA 011

Aluno(a): \_\_\_\_\_ 6º ANOS

Olá pessoal! Leiam o texto a seguir e anotem em seu caderno as partes grifadas pelo professor . - **Não é necessário enviar por e-mail sua anotação.**

## LIBERDADE E RELIGIÃO.

**Liberdade religiosa** deriva da liberdade de pensamento, uma vez que quando é mantida exteriorizada, torna-se uma forma de manifestação do pensamento. Ela compreende outras liberdades: liberdade de crença, liberdade de culto, liberdade de organização religiosa e liberdade de expressão. Ela abrange a liberdade de escolha da religião, liberdade de mudar de religião, liberdade de não aderir a religião alguma e liberdade de ser ateu. A liberdade de culto, abrange a liberdade de orar e a de praticar atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público.

A questão da liberdade religiosa é extremamente complexa hoje em dia. Complexa porque revela o desafio de se conviver num mundo plural, em que a intolerância religiosa infelizmente ainda está presente em vários países do mundo.

### Liberdade religiosa no Brasil

Desde de a Constituição de 1824 o culto de outras religiões já era permitido, porém, deveria ser feito de maneira doméstica, não pode haver a identificação oficial de igreja ou centro religioso de qualquer que não fossem católicos.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico, ou seja, nosso Estado não pode adotar, incentivar ou promover qualquer deus ou religião, embora propicie a seus cidadãos uma perfeita compreensão religiosa, tanto para quem acredita em deus(es) como para quem não acredita neles, proscrevendo a intolerância e o fanatismo.

Assim, o Estado presta proteção e garantia ao livre exercício religioso, mas deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), de forma que suas decisões não sejam norteadas por doutrinas religiosas; portanto, não pode existir nenhuma religião ou deus oficial. Nenhuma religião poderá desenvolver alguma interferência dentro do sistema político, econômico e administrativo do Brasil.

Assim sendo, as religiões possuem a liberdade de funcionarem, seguindo e respeitando os limites constitucionais da nação brasileira.

Fonte: SORIANO, Aldir. Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.